



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº 604/2004

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO DE ÁREA DE TERRA COM O SR. JOÃO RAMOS DE MIRANDA.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de Comodato, nos termos do Código Civil Brasileiro, aplicando-se as normas subsidiárias de Direito Administrativo, o imóvel abaixo descritos e com as finalidades expressas nos artigos subseqüentes.

Art. 2º. O contrato de Comodato a ser firmado, deverá obedecer os princípios atinentes à administração pública em especial no seu peculiar interesse.

Art. 3º. O imóvel tem a área de 647,00 m², ao Norte com parte remanescente, medindo 40 mt, Sul com a Rua Lateral do Canal do Córrego da Garrucha, medindo 40 mt, Leste com parte remanescente, medindo 18,35 mt e Oeste com Av. 23 de maio, medindo 14 mt e está localizado no Loteamento Araputanga II, denominado de parte da Área Verde nº 15, para fins de construção de um barracão para funcionamento de uma Serralheria, a pessoa de **JOÃO RAMOS DE MIRANDA**, brasileiro, comerciante, portador do R.G. sob nº 585.688 SSP/MT, e Título Eleitoral sob nº 010337191899, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cuja objeto é a destinação contratual para exclusividade de **SERRALHERIA**, com prazo convencionado e necessário para o uso do bem cedido, de 03 (três) anos, a contar de 28/05/2004 à 28/05/2007, ficando neste período o Comodatário obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usa-la se não de acordo com o contrato ou com a natureza dela.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ART. 4º - Fica proibido o desvio do uso do imóvel bem como sua sublocação.

ART. 5º - O Comodatário não poderá jamais recobrar do Comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

ART. 6º - O Contrato de cadencias será por prazo determinado de 03 (tres), anos, iniciando-se com a assinatura do Contrato, extinguindo-se em 28/05/2007, neste período o Comodatário é obrigado a conservar o imóvel cedido, sob pena de responder por perdas e danos.

ART. 7º - As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento Vigente.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrario, registra-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 25 do mês de junho de 2004.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Esta lei foi afixada no átrio da sede do Executivo para conhecimento de todos.